



DECRETO Nº 008/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPES E AO SETOR PRIVADO, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal Nº 005/2020, de 18 de março de 2020, os quais decretaram respectivamente Situação de Emergência no



Estado da Paraíba e no município de Poço de José de Moura-PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual N° 40.135, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n° 40.141, de 22 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO, também o Decreto Estadual N° 40.169, de 03 de abril de 2020, Decreto Estadual N° 40.188, de 17 de abril de 2020, Decreto Estadual N° 40.304, de 12 de junho de 2020 e Decreto Estadual N° 40.989, de 29 de janeiro de 2021, que tratam da adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO, que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO, o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas no estado e no país e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação, no Município de Poço de José de Moura-PB, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do corona vírus e ainda o aumento significativo no número de casos verificado nos últimos dias, sendo essenciais e indispensáveis tais medidas para adequação à nova realidade na saúde pública, em conformidade com a Lei Federal n° 13.979/2020;

DECRETA:



Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, previstas no Decreto Municipal Nº 004/2020, de 22 de março de 2020, observando-se o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, **fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 2021** o prazo previsto nos artigos 1º, 4º e 7º, do Decreto Municipal nº 004/2020, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal Nº 005, de 06 de abril de 2020, pelo Decreto Municipal Nº 07/2020, de 18 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 017/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 022/2020, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal Nº 022/2020, de 15 de maio de 2020, Decreto Municipal Nº 032/2020, de 15 de junho de 2020, Decreto Municipal Nº 051/2020, de 31 de julho de 2020, Decreto Municipal Nº 056/2020, de 31 de agosto de 2020, Decreto Municipal Nº 060/2020, de 15 de setembro de 2020, Decreto Municipal Nº 078/2020, de 16 de novembro de 2020, Decreto Municipal Nº 086/2020, de 15 de dezembro de 2020, Decreto Municipal Nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Municipal Nº 004/2021, de 16 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal Nº 07/2021, de fevereiro de 2021, observando-se as modificações constantes deste Decreto.

Art. 2º No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 3º Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública estadual.

Art. 4º Ficam suspensos, em todo o município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º Compete à Secretaria de Saúde e à Vigilância Sanitária Municipal fiscalizar o cumprimento efetivo das medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, estabelecidas neste Decreto, com a requisição de auxílio à Polícia Militar do Estado da Paraíba, no caso de necessidade.

Art. 6º Ficam mantidas as vigências dos Decretos Municipais nº. 003/2020, de 18 de março de 2020; 004/2020, de 22 de março de 2020;



005/2020 de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal N° 07/2020, de 18 de abril de 2020, Decreto Municipal N° 017/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto Municipal N° 022/2020, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal N° 022/2020, de 15 de maio de 2020, Decreto Municipal N° 032/2020, de 15 de junho de 2020, Decreto Municipal N° 051/2020, de 31 de julho de 2020, Decreto Municipal N° 056/2020, de 31 de agosto de 2020, Decreto Municipal N° 060/2020, de 15 de setembro de 2020, Decreto Municipal N° 078/2020, de 16 de novembro de 2020, Decreto Municipal N° 086/2020, de 15 de dezembro de 2020, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Municipal N° 004/2021, de 16 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal N° 07/2021, de fevereiro de 2021. observando-se as modificações constantes deste Decreto.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico município de Poço de José de Moura-PB e no Estado da Paraíba.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço de José de Moura - Estado de Paraíba, em 11 de fevereiro de 2021.


PAULO BRAZ DE MOURA
PREFEITO

1825

1994